

DELIBERAÇÃO Nº 094/2015 – CEDCA/PR

Considerando o saldo remanescente da Deliberação nº 65/2014 que objetivava o cofinanciamento de programas de aprendizagem;

Considerando que a profissionalização é direito assegurado ao adolescente, estando dentre o rol dos Direitos Fundamentais, previsto nos Artigos 60 a 69 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que o Plano Decenal Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes estabelece no Objetivo Estratégico 13: *“Ampliar o acesso a programas de profissionalização, aprendizagem e inserção no mercado de trabalho dos adolescentes a partir dos 14 anos, de acordo com a legislação vigente.”*

Considerando que o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, em seu Eixo 5, traz como objetivo: *“Fomentar a implantação, a implementação e continuidade de Programas de Aprendizagem”*, tendo uma das ações: *“Ampliar a oferta de cursos e vagas para aprendizagem e propiciar a melhoria das estruturas das instituições existentes, por meio de articulações, parcerias e cofinanciamento de municípios e entidades da sociedade civil organizada, garantindo a inclusão de adolescentes com deficiência.”*;

Considerando que a Deliberação 060/2012 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR, propiciou o aumento de metas das entidades da sociedade civil que executam Programa de Aprendizagem que acessaram os recursos da referida deliberação;

Considerando que o art. 5º, inciso V, da Portaria 723/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego estabelece minimamente, para inscrição do Programa de Aprendizagem, infraestrutura física adequada aos conteúdos, duração, quantidade e perfil dos participantes;

Considerando a atual necessidade, pós aumento de metas das entidades beneficiadas com a Deliberação n. 60/2012, de propiciar uma estrutura de atendimento condizente e adequada à oferta da Aprendizagem visando a melhor formação do Aprendiz;

Considerando a necessidade de inclusão no mundo do trabalho, já apontada no Plano Decenal, do adolescente com deficiências e as necessidades de adequações dos espaços físicos garantindo a acessibilidade;

Considerando e respeitando o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e na Lei nº

10.097/2000 ;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 16 de outubro de 2015,

DELIBEROU

I – DO OBJETO

Art. 1º Pela transferência voluntária de recursos para o desenvolvimento de **Programa de Aprendizagem** na condição de **adolescente aprendiz**.

II – DAS DIRETRIZES E CONDIÇÕES PARA O ACESSO AO RECURSO

Art. 2º Os **Programas de Aprendizagem** devem promover a profissionalização e a educação como direitos de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e convivência social.

Art. 3º A formação do adolescente aprendiz obedecerá aos seguintes princípios:

- I – garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental ou médio;
- II – horário especial para o exercício das atividades
- III – as turmas devem ser compostas por no máximo 30 adolescentes;
- IV – a capacitação deve ser adequada ao mundo do trabalho, respeitando a demanda e a realidade local;
- V – promoção de oportunidades de trabalho, emprego e renda;
- VI – ações que contribuam para o reconhecimento e valorização dos direitos humanos e da cidadania;
- VII – extrema observância ao Decreto Federal nº 6481/2008, que estabelece a chamada “Lista TIP” a qual especifica as piores formas de trabalho infantil e os tipos de trabalhos perigosos e insalubres proibidos para adolescentes.

Art. 4º O público prioritário será de adolescentes de 14 a 18 anos incompletos, em conformidade com os seguintes critérios:

- I - adolescentes egressos de medidas socioeducativas de internação, semiliberdade ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto;
- II - adolescentes egressos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;
- III - adolescentes com deficiência;
- IV - demais adolescentes encaminhados pelos programas e serviços especializados de

assistência social do Município, ou pelo gestor de assistência social.

V - adolescentes em medida de proteção de acolhimento institucional ou familiar.

Parágrafo Primeiro: Os projetos deverão contemplar, no mínimo, 30% de atendimento a adolescentes categorizados como prioritários em algum dos incisos acima. Caso não haja a demanda, a entidade poderá preencher as vagas com os demais interessados.

Parágrafo Segundo: O projeto deverá apresentar de forma expressa como se dará a articulação com a rede e o fluxo dos encaminhamentos dos programas municipais e de outras instituições que venham a direcionar os adolescentes descritos como prioritários no caput deste artigo.

Art. 5º Poderão pleitear os recursos desta deliberação as instituições **DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA SEM FINS LUCRATIVOS** do Estado do Paraná que cumpram os seguintes requisitos:

- a) Estar a instituição e os respectivos cursos cadastrados no Cadastro Nacional de Aprendizagem, conforme as portarias 615/2007, 723/2012 e 1005/2013.
- b) Inscrição da entidade e do programa no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Não possuir convênios junto à SEDS, não iniciados;
- d) Apresentação de contrapartida financeira, vinculada ao projeto, de no mínimo 1% do valor solicitado;
- e) Aprovação do Projeto Técnico e Plano de Aplicação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, comprovada através de deliberação (a análise pelo CMDCA deverá ocorrer à luz desta deliberação);
- f) A Deliberação do CMDCA mencionada na alínea “e” deverá ratificar o número de adolescentes atendidos pela entidade no mês de novembro de 2015, constantes na folha de rosto do formulário padrão (anexo I)
- g) Não ter acessado, com projeto aprovado, a Deliberação nº 65/2014.

Art. 6º A operacionalização das ações que serão desenvolvidas pelas entidades convenientes deverão ser descritas no Formulário Padrão (Plano de Trabalho e de Aplicação - Anexo I), conforme as orientações técnicas abaixo:

I – Quanto à metodologia de trabalho:

- a) Deverá contemplar as temáticas concernentes à convivência social, participação cidadã, inserção ao mundo do trabalho e protagonismo.
- b) Os conteúdos programáticos dos cursos deverão ser descritos em termos da carga horária e a seleção dos cursos em conformidade com a demanda do município.

II – Quanto à estrutura e funcionamento:

- a) Descrição das instalações físicas e dos recursos materiais;
- b) Descrição do funcionamento das ações desenvolvidas, número de participantes das turmas (não excedendo 30 adolescentes) e duração dos cursos;
- c) Especificação da equipe de profissionais: descrição do perfil e atribuições dos profissionais, escolaridade mínima exigida;
- d) Descrição do planejamento das ações, instrumentos de acompanhamento, avaliação e monitoramento das ações;

III – DOS RECURSOS

Art. 7º Os valores a serem repassados poderão totalizar o montante de até **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)**, do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, oriundos do saldo da Deliberação nº 65/2014.

Art. 8º Cada proponente apresentará um único projeto, respeitando os valores máximos conforme o porte de cada entidade:

Número de Adolescentes atendidos/Mês	Valor Máximo do FIA-PR
Até 100 adolescentes	R\$ 100.000,00
Até 250 adolescentes	R\$ 200.000,00
Até 400 adolescentes	R\$ 300.000,00
Até 550 adolescentes	R\$ 400.000,00
A partir de 551 adolescentes	R\$ 500.000,00

Art. 9º A entidade deverá fazer o aporte de, no mínimo, 1% do valor a ser liberado do FIA/PR, a título de contrapartida, com recursos próprios, devendo esta contrapartida ser depositada em conta corrente no momento da assinatura do convênio, devendo ser exclusivamente em espécie, não sendo aceitos valores referentes a bens e serviços, conforme estabelecido pela Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art.10 Caso sejam apresentados projetos em quantidade superior ao valor aportado no Artigo 7, as entidades não governamentais serão priorizadas, por ordem CLASSIFICATÓRIA, em ranque, a partir dos seguintes critérios, aplicados na ordem em que se apresentam:

- I- Maior percentual de população adolescente (entre 15 e 19 anos) no município onde a entidade está instalada, conforme o CENSO/IBGE de 2010.
- II- Percentual de famílias em situação de extrema pobreza no município onde a entidade está instalada é superior à média do Estado do Paraná (3,6%);
- III- IPDM – Índice Ipardes de Desempenho Municipal abaixo da mediana do Estado do Paraná

(0,6763);

Parágrafo Único: Para fins de desempate, aplicar-se-ão os critérios dos incisos deste artigo na ordem em que se apresentam. O número de entidades a serem contempladas será definido pelo teto estipulado no Artigo 7º.

Art. 11 As transferências dos recursos para as entidades cujos Planos de Trabalho forem devidamente aprovados pelos Conselhos Municipais e Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR serão operacionalizadas mediante a formalização de Convênios, nas seguintes condições:

a) Os recursos serão depositados em conta específica, em Banco oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica), no número de parcelas a ser determinado pela SEDS, podendo ser repassado em várias parcelas ou em parcela única, conforme cronograma físico-financeiro a ser apresentado. Nos casos que envolvam obras, a quantidade e o valor de parcelas estarão sujeitos à aprovação do Departamento de Engenharia e Obras – DEO da SEDS.

b) Se a entidade não apresentar a documentação regular para recebimento da primeira parcela em até 90 (noventa) dias do início da vigência terá seu convênio rescindido. O mesmo valerá para o repasse das parcelas subsequentes à primeira.

c) O pagamento de cada parcela estará condicionado à prestação de contas da parcela anterior, bem como, a apresentação de toda a documentação regular.

Art. 12 Os convênios firmados terão prazo de execução de 24 (vinte e quatro) meses e de vigência de 30 (trinta) meses.

IV – DOS ITENS DE DESPESA

Art.13 Os recursos poderão ser utilizados para cobrir os itens de despesas relativos a custeio e investimentos, mediante apresentação de Plano de Aplicação (Anexo I), incluindo os seguintes itens:

I – Investimento

- a) Obras (construção de imóvel novo ou ampliação);
- b) Mobiliário;
- c) Equipamentos.
- d) Aquisição de veículo.

II – Custeio

- a) Pagamento de Pessoal (somente instrutores, docentes, professores, oficinairos, facilitadores);
- b) Pagamento de Serviço de Terceiros (Pessoa Jurídica e Pessoa Física);
- c) Material de Consumo (gêneros alimentícios, material de expediente e escritório, material de higiene pessoal e limpeza, etc.);
- d)) Obras (reformas e reparos).

Art. 14 Somente serão liberados recursos para obras se o terreno onde está instalado o imóvel que se pretenda executar a reforma, construção ou ampliação for de propriedade da entidade proponente, comprovado através da documentação de registro do imóvel (Certidão de Inteiro Teor do Cartório de Registro de Imóveis emitidas nos últimos 60 dias).

Art. 15 As entidades que pretenderem pleitear recursos para realização de obras (reparos, reforma, ampliação ou nova construção) deverão apresentar as planilhas de quantitativos, valores, cronograma-físico-financeiro, etc, conforme o modelo da SEIL/PARANÁ EDIFICAÇÕES, disponíveis no sítio eletrônico <http://www.paranaedificacoes.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=6>, através do link “Planilha de Serviços Sintética Com Desoneração”, considerando-se como limite os valores dos materiais e serviços também previstos nas tabelas do mesmo sítio eletrônico.

Art.16 Serão analisadas somente as solicitações que estiverem acompanhadas de TODA a documentação solicitada no **Anexo II**.

V - DOS PRAZOS E DA ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES

Art.17 A divulgação da presente deliberação se dará através do sítio eletrônico do CEDCA/PR www.cedca.pr.gov.br e equipes da SEDS, após a publicação do presente documento no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Art. 18 As entidades deverão apresentar o Plano de Trabalho, conforme padrão disposto no **Anexo I**, acompanhado de toda a documentação disposta no **Anexo II**, até a data de **26/02/2016**, junto aos Escritórios Regionais da SEDS, que farão a conferência da documentação solicitada na presença do preposto/representante da entidade proponente, recebendo somente os projetos que estiverem com toda a documentação completa e regular no prazo determinado neste artigo. Após, analisarão o projeto técnico e o plano de aplicação dos projetos aceitos, emitindo parecer técnico fundamentado favorável ou desfavorável e remeterão os protocolos até o dia **14/03/2016** para a Assessoria Técnica da Política da Criança e do Adolescente – APCA da SEDS a fim de análise da equipe técnica e dos demais setores cabíveis. O CEDCA/PR aprovará os processos até a reunião plenária do mês de **abril de 2016**.

Parágrafo Primeiro: Não serão aceitos projetos enviados através dos Correios, devendo o protocolo ocorrer diretamente nos Escritórios Regionais da SEDS, os quais procederão conforme o caput deste artigo no que se refere à conferência e recebimento dos documentos.

Parágrafo Segundo: Sob nenhuma hipótese os Escritórios Regionais deverão receber ou autorizar a entrega de documentos ou projetos fora do prazo estipulado no caput deste artigo.

Parágrafo Terceiro: Deverão ser enviados ao CEDCA-PR somente os projetos que estiverem com toda a documentação exigida no **Anexo II** da presente deliberação, completa e regular, com parecer técnico fundamentado do Escritório Regional, favorável ou desfavorável, sendo que os projetos deverão vir protocolados através do Sistema de Protocolo Integrado do Governo do Estado do Paraná, devidamente numerado e paginado e, na impossibilidade disto, deverá ser enviado com todas as páginas numeradas com rubrica e carimbo do Escritório Regional responsável.

Parágrafo Quarto: Os projetos, planilhas e demais documentos afetos à obra serão analisados e aprovados pelo Departamento de Engenharia e Obras – DEO, da SEDS, além da aprovação pelo Escritório Regional da Paraná Edificações.

Parágrafo Quinto: O CEDCA/PR não analisará nenhum projeto enviado **fora do prazo** ou com a **documentação incompleta** .

Art. 19 A relação com os projetos aprovados e aptos à formalização de convênio será publicada através de Deliberação do CEDCA/PR.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DOS ENTES EXECUTORES

Art. 20 Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar efetividade pedagógica e social.

Parágrafo Primeiro: Por tratar-se de Programa de aprendizagem, as instituições executoras devem promover as medidas necessárias para inserção no mundo do trabalho de 100% dos adolescentes na condição de aprendizes, conforme a Lei n. 10.097/2000;

Parágrafo Segundo: A entidade deverá acompanhar e avaliar o cumprimento das ações, mantendo cadastro individualizado e atualizado dos participantes, bem como listas de presença assinadas pelos adolescentes, que comprovem a frequência deles nos cursos realizados;

Parágrafo Terceiro: Encaminhar ao Escritório Regional de referência os relatórios indispensáveis ao acompanhamento e à avaliação das ações, bem como da aplicação dos recursos do Plano de Aplicação;

Parágrafo Quarto: Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

Parágrafo Quinto: Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução das ações;

Parágrafo Sexto: Efetuar os pagamentos aos contratados, após a efetiva realização das ações de qualificação;

Parágrafo Sétimo: Fornecer ao CEDCA e aos Escritórios Regionais da SEDS, sempre que solicitadas, quaisquer informações relativas ao Plano de Aplicação e ações desenvolvidas;

VII - DO MONITORAMENTO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO

Art. 21 Os convênios serão monitorados e fiscalizados pelo Governo do Estado do Paraná e pelo CEDCA-PR. O não cumprimento do estabelecido no convênio acarretará denúncia do referido instrumento e a restituição dos recursos a ele vinculados.

Parágrafo Único. O monitoramento e a fiscalização serão realizados pelo CEDCA-PR, por intermédio das Equipes Regionalizadas da SEDS e outros órgãos competentes do Governo do Estado do Paraná, conforme estabelecido na Resolução 369/2008, tendo como referência o Formulário Padrão e o Plano de Aplicação (Anexo I) e as planilhas e cronogramas .

Art. 22 A Equipe Regionalizada da SEDS, após a execução do convênio por parte do proponente, ficará responsável pela emissão de Termo de Objetivos Atingidos ao Tribunal de Contas do Estado.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 As entidades que tiverem seus processos DESAPROVADOS e que pretenderem apresentar pedidos de reconsideração poderão fazê-lo até a reunião ordinária do mês de dezembro de 2014, através de ofício, com alegações fundamentadas. Após este período, não serão analisados novos pedidos de reconsideração.

Art. 24 Os casos omissos a essa deliberação serão resolvidos pelo CEDCA/PR.

Art. 25. A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 16 de outubro de 2015.

**Leandro Nunes Meller
Presidente Ad hoc do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Anexo I
Formulário-Padrão
Folha de Rosto

Identificação	
Nome da Entidade:	
Município onde a unidade está instalada:	
Capacidade Instalada (número de adolescentes que a entidade pode atender ao mesmo tempo):	
Número de adolescentes entre 14 e 18 anos incompletos atendidos no mês de novembro/2015:	
Número de adolescentes entre 14 e 18 anos incompletos inseridos no mundo do trabalho em novembro/2015:	
Responsável pelo preenchimento:	
Data:	

Assinatura do Representante Legal da Entidade

Plano de Trabalho

1 – DADOS CADASTRAIS

1.1 – Dados Cadastrais da Entidade Proponente

Nome da Entidade Proponente		CNPJ
Endereço		CEP
Telefone ()	Fax ()	E-mail institucional
Banco*	Nº Agência	Nº Conta Corrente
Nome do Responsável Legal da Entidade Proponente		
Função	RG	CPF
Telefone ()	Celular ()	E-mail
Endereço Residencial		CEP
Telefone ()	Fax ()	
Nome do Responsável Técnico pela execução do projeto		
Função	RG	CPF
Telefone ()	Celular ()	E-mail institucional
Formação		Nº registro no Conselho Profissional

2 – TÍTULO E LOCAL DO PROJETO

Título do Projeto:

Local / endereço onde será executado :

3. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

Descrever como é a dinâmica de funcionamento do serviço, a equipe de trabalho atual, quais atividades já são desenvolvidas pelo serviço, quem são os principais parceiros, inscrição no Cadastro Nacional de Aprendizagem, etc. Descrever aqui sobre a articulação com a rede municipal de serviços.

4. OBJETIVOS

O que se pretende com a proposta e de que maneira as ações vão influenciar na realidade de adolescentes de 14 a 18 anos.

5. PÚBLICO ATENDIDO

Número total de adolescentes a serem atendida(o)s no período do projeto (24 meses)
--

Número de adolescentes a serem atendidos por curso:

6. METODOLOGIA DO PROJETO OU MODALIDADE

Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com os adolescentes: quais os cursos, ementas, quais profissionais executarão as atividades propostas (composição e carga horária da equipe técnica), sua periodicidade, local onde as atividades acontecerão e o fluxo de encaminhamento/recebimento dos adolescentes vindos da rede pública de serviços e dos programas sociais. .

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição da ação	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS CURSOS

Apontar formas de monitoramento de todos os atores envolvidos e avaliação do projeto.

PLANO DE APLICAÇÃO GERAL

Recursos do FIA

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR TOTAL
Investimento	Equipamentos / Material Permanente		
	Mobiliário		
	Obras (ampliação ou construção nova)		
	Aquisição de veículo		
Custeio	Pagamento de Pessoal (somente instrutores, docentes, professores, oficineiros, facilitadores)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
	Material de Consumo		
	Obras (reformas e reparos)		
TOTAL FIA			

Contrapartida da Instituição Proponente

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR TOTAL
Investimento	Equipamentos / Material Permanente		
	Mobiliário		
	Obras (ampliação ou construção nova)		
	Aquisição de veículo		
Custeio	professores, oficineiros, facilitadores)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
	Material de Consumo		
	Obras (reformas e reparos)		
TOTAL Contrapartida			

Local/Data e Assinatura do Representante Legal

Assinatura do Contador da entidade

Atenção:

1. O Plano de Aplicação deve ser apresentado conforme modelo acima, em folha distinta, ou seja, separado do projeto social, em papel timbrado da instituição proponente, com indicação dos valores da contrapartida devidamente assinado pelo representante legal e pelo contador da entidade.

2. Anexar a planilha detalhada abaixo descrevendo os itens e seus valores, separando, inclusive, o que será adquirido com recursos do FIA (conforme o valor solicitado pela instituição proponente) do que será adquirido com recurso da contrapartida. Apresentar, também, itens e seus respectivos valores em relação ao que será adquirido com a contrapartida da instituição proponente.

PLANILHA DETALHADA

Recursos do FIA

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT. ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Investimento	Equipamentos / Material Permanente			
	Mobiliário			
	Obras (ampliação ou construção nova)			
Custeio	Pagamento de Pessoal (somente instrutores, docentes, professores, oficineiros, facilitadores)			
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)			
	Material de Consumo			
	Obras (reformas e reparos)			
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)			
TOTAL FIA				

Recursos Contrapartida

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT. ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Investimento	Equipamentos / Material Permanente			
	Mobiliário			
	Obras (ampliação ou construção nova)			
Custeio	Pagamento de Pessoal (somente instrutores, docentes, professores, oficinairos, facilitadores)			
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)			
	Material de Consumo			
	Obras (reformas e reparos)			
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)			
TOTAL Contrapartida				

Assinatura do Representante Legal

Assinatura do Contador

ANEXO II
DOCUMENTAÇÃO A SER ANEXADA QUANDO DA SOLICITAÇÃO - PARA ENTIDADE NÃO
GOVERNAMENTAL

Atenção: A aprovação da proposta está condicionada a análise e parecer do Cedca/PR, bem como à apresentação da documentação abaixo relacionada, que deverá ser encaminhada juntamente com o formulário-padrão.

I. O proponente solicitará os recursos através de ofício dirigido à (ao) Presidente do Cedca/PR, constando o valor da solicitação, bem como o da contrapartida da Entidade.
II. Formulário – Padrão / Plano de Trabalho (Anexo I)
III. Plano de Aplicação (preenchido em papel timbrado da instituição proponente), anexando orçamento detalhado e devidamente assinado pelo representante legal da Entidade (Presidente e/ou Diretor(a) e pelo contador da entidade não governamental.
IV. Comprovação da inscrição da Entidade e do programa junto ao CMDCA (Art. 90, Parágrafo Único, e Artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).
V. Deliberação ou resolução do CMDCA e cópia da Ata da reunião na qual foi deliberado o envio do Plano de Trabalho ao Cedca/PR para obtenção de recursos do FIA Estadual, acompanhada das assinaturas dos participantes, nomes completos, CPF e RG respectivos.
VI. Estatuto vigente devidamente registrado em cartório (cópia autenticada)
VII. Comprovação de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, (atualizada) (pode ser retirada via internet, na página eletrônica www.receita.fazenda.gov.br)
VIII. Ata da eleição da atual diretoria (cópia autenticada)
IX. Cópia legível da Cédula de Identidade (RG) e CPF do representante legal da Entidade
X. Declaração de ausência de recursos próprios suficientes à sua manutenção
XI. Declaração de existência de sistema de contabilidade, sob a responsabilidade declarada de profissional habilitado na entidade recebedora.
XII. Declaração da Instituição Proponente de manutenção e guarda em boa conservação e ordem os documentos referentes aos recursos recebidos do FIA/PR, suas aplicações e pagamentos efetuados que ficarão a disposição do Tribunal de Contas do Estado.
XIII. Apresentação dos documentos de arquitetura e engenharia para as despesas com construção, reformas, reparos e ampliações de imóveis, em atendimento a Resolução nº. 004/2006 do Tribunal de Contas do Estado, como segue: 1- Orçamento detalhado planilha SEIL, já analisado pela mesma; 2- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do orçamento; 3- Memorial descritivo; 4- Cronograma; 5- Relatório fotográfico dos locais a serem realizadas as intervenções ou do terreno quando for o caso; 6- Nos casos em que ocorrer a necessidade de elaboração de projetos específicos (ex. Elétrico, hidráulico) o mesmo deverá ser apresentado, junto das respectivas ARTs; 7. Comprovação da propriedade do imóvel- Registro do Imóvel.

XIV. Cópia da Lei de Utilidade Pública ESTADUAL.

XV. Comprovação de inscrição no CADASTRO NACIONAL DE APRENDIZAGEM, incluindo a validação dos cursos ofertados.

XVI. Posicionamento Técnico da Equipe Regionalizada da Secretaria de Estado da Família e do Desenvolvimento Social